

O MM. Juiz Eleitoral da 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS, Dr(a). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente candidatos, órgãos partidários, federações e coligações que concorreram nas eleições do corrente ano, Ministério Público ou qualquer outro interessado, que no dia 18 de dezembro de 2024, às 9h30min, na Câmara dos Vereadores de Douradina/MS, procederá à diplomação dos candidatos e candidatas eleitos nas Eleições Municipais de 2024, conforme listagem constante nestes autos, bem como os primeiros suplentes.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, determinou o Exmo. Juiz Eleitoral que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul (DJE-MS) e que fosse feita sua afixação em Cartório.

Nada mais havendo a ser publicado, eu, Israel Lins, Analista Judiciário, Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, expedi o presente edital, o qual subscrevo por delegação, nos termos da Portaria 01/2023.

Dourados/MS, 5 de dezembro de 2024,

Israel Lins - Analista Judiciário

Chefe de Cartório - 18ª ZE/MS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600173-39.2024.6.12.0018

PROCESSO : 0600173-39.2024.6.12.0018 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DOURADOS - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO nº 0600173-39.2024.6.12.0018

PROCEDÊNCIA: DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL

Juiz Eleitoral: EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Ante o conteúdo da certidão ID 123365467 e considerando o resultado da votação constante no relatório ID 123365467 (*página 29, Anexo XII - Resultado da Votação - Eleitos(as)*) do Resultado da Totalização emitido pelo Sistema de Totalização, PROCLAMO ELEITOS nas eleições majoritárias e proporcionais de 2024 em Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul os candidatos e candidata abaixo relacionados:

A diplomação será realizada no dia 18 de dezembro de 2024, às 9h30min na Câmara dos Vereadores de Douradina/MS.

Para fins de diplomação dos suplentes serão diplomados apenas os primeiros suplentes de cada partido que obteve assento na Câmara dos Vereadores nas Eleições 2024, tendo por base o relatório de suplentes (*página 26, Anexo XI - Resultado da Votação - Suplentes por Partido*), conforme listagem abaixo:

Expeça-se o respectivo edital dando a todos ciência da data e hora da diplomação.

Após a diplomação, certifique-se a realização do ato e arquite-se estes autos.

Dourados/MS, na data da assinatura eletrônica.

Eduardo Floriano Almeida

Juiz Eleitoral - 18ª ZE/MS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600136-12.2024.6.12.0018

PROCESSO : 0600136-12.2024.6.12.0018 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(DOURADINA - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDA : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DOURADINA - PODEMOS

TERCEIRA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO nº 0600136-12.2024.6.12.0018

PROCEDÊNCIA: DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDA: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DOURADINA - PODEMOS

Juiz Eleitoral: EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face da Comissão Provisória do partido Podemos de Douradina-MS, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas Anuais de 2023, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos do art. 54-N a 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Foi proferido Despacho Inicial (ID 122926522), determinando a serventia eleitoral as providências iniciais, com a certificação nos autos, e, posteriormente a citação do partido Requerido e demais providências previstas na Resolução TSE nº 23.571/2018.

Conforme certidão lançada nos autos pelo Cartório Eleitoral (ID 122973833), a ação foi ajuizada contra órgão partidário municipal vigente no momento do ajuizamento da ação.

O órgão partidário municipal após devidamente citado (ID 123151603), deixou transcorrer o prazo legal, sem manifestação, não exercendo, portanto, o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre tecer considerações acerca da Revelia e seus efeitos jurídicos, conforme o que disciplina o Código de Processo Civil, em seus artigos 344 a 346:

"Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar". (grifo nosso).

Decreto, portanto, a revelia da parte Requerida, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por força do parágrafo único, art. 2º, da Resolução TSE nº 23.478/2016, em virtude da ausência de apresentação de contestação no prazo legal. Entretanto, no caso, a